



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE**

RESOLUÇÃO Nº 09/2018

EMENTA: Altera dispositivos da Resolução nº 20/2015-CCEPE, que disciplina o Estágio nos cursos de Graduação da UFPE.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de adequar a Resolução de Estágio à atual realidade da administração universitária;
- a necessidade do contínuo aperfeiçoamento, bem como de ajustes pertinentes devido a pequenos equívocos observados.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º ...

§ 6º É vedado que as atividades de extensão, monitoria e iniciação científica, sejam consideradas atividades de estágio obrigatório e não obrigatório, exceto nos casos de acordos ou convênios da UFPE com Instituições Públicas ou Privadas, cujo objetivo seja a imersão do discente no campo da prática a fim de exercitar de forma ativa a relação entre a teoria e a prática profissional.”

“Art. 4º ...

§ 2º Ao final de cada ano, o agente de integração encaminhará à Coordenação Geral de Estágios da PROACAD relatório sobre os estágios intermediados, de acordo com o formato definido pela UFPE.”

“Art. 6º ...

...

III - formalização do termo de compromisso de estágio entre o estudante, a concedente e a UFPE, representada pela Coordenação do Curso, no caso de estágio não obrigatório, e pela Coordenação de Estágio do Curso, no caso de estágio obrigatório, que deverá ser assinado seguindo essa ordem.

IV - É vedada a realização de estágio por aluno em trancamento de curso ou com matrícula vínculo.”

“Art. 13 Cada curso deverá manter uma Coordenação de Estágio, indicada pelo seu colegiado, com mandato de 02 (dois) anos, à qual competirá: ...”

“Art. 14 Aos professores orientadores, competirá acompanhar a execução do plano de atividades lastreado nos relatórios periódicos de responsabilidade do estagiário, em encontros periódicos com os estudantes e contatos com supervisores técnicos das instituições concedentes.”

“Art. 15 ...

I - Diligenciar a assinatura dos Convênios indicados pelas Coordenações de Estágio dos Cursos, Coordenações de Curso e tencionados pela própria concedente;”

“Art. 20 A supervisão ou orientação das atividades de estágio será computada na carga horária dos docentes responsáveis, observado o limite fixado na regulamentação específica.

Parágrafo Único Nos casos de estágio em unidades da UFPE, o supervisor e o orientador do estagiário devem ser pessoas distintas.”

“Art. 23 Nos casos em que o estudante estiver matriculado na disciplina de Estágio, mas não conseguir integralizar sua carga horária e finalizá-lo no semestre de vínculo, será permitida a renovação da referida disciplina, através do SIGA@, uma única vez, e no semestre imediatamente subsequente.”

Art 2º Incluir no Art. 13, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único No caso de Cursos com menos de 500 (quinhentos) discentes vinculados, será permitida a indicação de um único Coordenador de

Estágio para mais de um curso, do mesmo Centro Acadêmico.”

Art 3º– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as demais disposições em contrário.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Presidente: Prof ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -